

# CALENDÁRIO FISCAL

# DEZEMBRO/2015

## Dia 04: (6<sup>a</sup> feira)

☐ **Salário:** Último dia para pagamento dos salários dos empregados mensalistas referente ao mês de novembro/2015.

**Nota:** 1) O prazo para pagamento dos salários é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. *Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir domingos e feriados, inclusive municipais.* 

## Dia 07: (2ª feira)

- □ **ISS:** recolhimento de 5% sobre o faturamento líquido apurado na prestação de serviços de execução de obras por administração, empreitada de construção civil e outras obras assemelhadas. Para outros serviços, consultar a tabela anexa à Lei Municipal nº 5.641, de 22/12/89.
- □ FGTS: Depósitos, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em novembro/2015 aos trabalhadores. GFIP/Sefip (aplicativo Conectividade Social meio eletrônico). Obs.: Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.
- ☐ Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CA-GED): Enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos

em novembro/2015 (CAGED – meio eletrônico).

## Dia 10: (5ª feira)

☐ GPS — Previdência Social - Envio ao Sindicato: Enviar cópia da GPS relativa à competência novembro/2015, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados (havendo o recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias).

**Notas:** 1) Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado (municipal, estadual ou nacional), a empresa deverá antecipar o envio da GPS.

2) O prazo para cumprimento dessa obrigação é até o dia 10 está previsto no inciso V do art. 225 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999. Recordase que tal dispositivo não sofreu expressamente qualquer alteração ou revogação, apesar da Medida Provisória (MP) n.º 447/2008, convertida na Lei n.º 11.993/2009, ter modificado o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas, que passou para até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.

☐ **SECONCI:** Recolhimento, em formulário próprio, de 1,2% sobre a folha de pagamento do mês de novembro/2015.

#### Dia 15: (3<sup>a</sup> feira)

☐ : Recolhimento da mensalidade social do Sinduscon-MG referente ao mês de dezembro/2015

# Dia 18: (6ª feira)

☐ **IRRF:** Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte

correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de novembro/2015, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70 I, "d", da lei nº 11.196/2005, alterado pela lei nº11.933/2009).

□ CSLL/PIS/PASEP/Cofins – Retenção na Fonte: Recolhimento da COFINS, da CSLL e do PIS/PASEP retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003, art.35, com a redação dada pelo art. 24 da lei nº 13.137/2015), no mês de novembro/2015

☐ Previdência Social (INSS):
Recolhimento das contribuições
previdenciárias relativas à competência novembro/2015, devidas
pelas empresas, inclusive da retida
sobre cessão de mão-de-obra ou
empreitadas e da descontada do
contribuinte individual que lhe
tenha prestado serviço. Obs.: Não
havendo expediente bancário,
deve-se antecipar o recolhimento
para o dia útil imediatamente
anterior.

☐ Declaração Eletrônica de Serviços — DES: Entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Belo Horizonte, correspondente aos fatos geradores ocorridos no mês de novembro/2015 (art. 6º do Decreto nº 11.467/2003).

□ **13º Salário:** Pagamento da 2ª parcela do 13º salário.

# Dia 21: (2ª feira)

□ PAES - Previdência Social: Pagamento da parcela mensal acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº 10.684/2003. Identificador no CNPJ – 4103; Identificador no CEI – 2208. *Obs.:* não havendo expediente bancário, prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

□ **Simples Nacional** – Pagamento, pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de novembro/2015 (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 38).

□ Regime Especial de Tributação (RET) - Incorporações imobiliárias: Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/Cofins, relativamente às receitas recebidas no mês de novembro/2015 - Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às Incorporações Imobiliárias (IN RFB nº 934/2009 e art. 5º da Lei nº 10.931/2004, alterado pela Lei 12.024/2009) - Cód. Darf 4095.

☐ Regime Especial de Tributação — PMCMV - Incorporações imobiliárias e construções — Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/COFINS, relativamente às receitas recebidas em novembro/2015 - Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às construções no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (IN RFB nº 934/2009 e art. 5º da Lei nº 10.931/2004, alterado pela Lei 12.024/2009) — Cód. Darf 1068.

□ **DCTF Mensal:** Entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com as informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de outubro/2015, pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, imunes e

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – Sinduscon-MG Rua Marília de Dirceu, 226, 3º e 4º andares - Lourdes - 30170-090 - BH - MG Tel.: (31) 3253.2666 Fax: (31) 3253.2667

www.sinduscon-mg.org.br / sinduscon@sinduscon-mg.org.br



isentas (art. 2°, 3° e 5° da IN RFB n° 1.110/2010).

### Dia 24: (5<sup>a</sup> feira)

- □ Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS): pagamento sobre o faturamento e demais receitas auferidas no mês de novembro/2015.
- (DARF-2172) Faturamento (DARF-5856) Não cumulativo
- □ **PIS Faturamento:** pagamento sobre faturamento e demais receitas apuradas no mês de novembro/2015.

(DARF-8109) Faturamento (DARF-6912) Não cumulativo

## Dia 30: (4ª feira)

- □ IRPJ Apuração Mensal: Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de novembro/2015, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do Imposto por estimativa.
- □ IRPJ Apuração trimestral: Pagamento da 3ª quota do Imposto de Renda devido no 3º trimestre de 2015, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da taxa Selic de novembro/2015, mais 1% (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).
- □ IRPJ Renda Variável:
  Pagamento do Imposto de Renda
  devido sobre ganhos líquidos
  auferidos no mês de novembro/2015, por pessoas jurídicas,
  inclusive as isentas, em operações
  realizadas em bolsas de valores,
  de mercadorias, de futuros e
  assemelhadas, bem como em
  alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias,
  fora de bolsa (art. 859 do
  RIR/1999).
- ☐ IRPJ/Simples Nacional Ganhos de capital na alienação de ativos Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de novembro/2015 Cód. Darf 0507.
- □ IRPF Carnê-Leão: Pagamento do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas sobre

rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de novembro/2015 – Cód. Darf 0190.

- □ CSL Apuração Mensal: Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, devida no mês de novembro/2015, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.
- □ CSL Apuração Trimestral: Pagamento da 3ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 3º trimestre de 2015, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da taxa Selic de novembro/2015, mais 1% (art. 28 da Lei nº 9.430/1996).
- □ REFIS / PAES / Simples: Pagamento: a) pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal Refis (Lei nº 9.964/2000 e AD Cosar nº 9/2000): I da parcela mensal devida com base na receita bruta mensal. II da prestação do parcelamento alternativo em até sessenta prestações (acrescida de juros TJLP); b) pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP (Lei nº 10.684/2003).
- □ PAEX 1 (Parcelamento Excepcional): Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples e demais pessoas jurídicas. (art. 1º da MP nº303/2006 e art. 6º, § 3º, I e II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002/2006).
- □ PAEX 2 (Parcelamento Excepcional): Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 01.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (art. 8º da MP nº303/2006 e art. 8º, § 4º,da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002/2006).
- ☐ Contribuição Sindical descontada dos empregados:
  Recolhimento das contribuições descontadas dos empregados em novembro/2015. OBS.: Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso.

Obs.: antecipar o recolhimento, caso alguma data acima coincida com feriado municipal.

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – Sinduscon-MG Rua Marilia de Dirceu, 226, 3º e 4º andares - Lourdes - 30170-090 - BH - MG Tel.: (31) 3253.2666 Fax: (31) 3253.2667 www.sinduscon-mg.org.br / sinduscon@sinduscon-mg.org.br

